



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI.

Extrato de Licitação. Processo n°.35/2022. Pregão Presencial 11/2022 objeto: contratação da Prestação de serviço de Transporte Escolar, para atender a Secretaria de Educação do Município de Onça de Pitangui/MG. Data: 07/04/2022 às 08:00 horas. Edital disponível na R. Gustavo Capanema, 101, Centro, CEP 35.655-000, em Onça de Pitangui/MG. Fone (37) 3273-1114. Fundamento Legal: Lei 8.666/93.

PORTARIA Nº 36 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Nomeia Servidora Pública que se menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui/MG, GUMERCINDO PEREIRA, no uso das suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público homologado e prorrogado através do Decreto nº 577 de 23 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, a senhora ROSILDA OLIVEIRA FARIA DE FERREIRA CPF Nº 064.648.916-00, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, com prerrogativas e deveres do cargo.

Art. 2º - A servidora ora nomeada deverá tomar posse no cargo no prazo de 30 (trinta)

dias contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - No ato da posse a candidata deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de abertura de Concurso nº 01/2017, não se admitindo pendências, e deverá assinar declaração de não acumulação de cargo público e de bens e valores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 22 de março de 2022.

GUMERCINDO PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 729 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

“HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 02/2022 DO MUNICIPIO DE ONÇA DE PITANGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui, Gumercindo Pereira, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas pelo inciso VI, art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo realizado no Município de Onça de

Pitangui Edital nº 002/2022;

Considerando que foram cumpridas todas as fases do certame seletivo, bem como, transcorridos todos os prazos recursais e;

Considerando a classificação final apresentada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo 02/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2022, consagrando-se como exatos e definidos o resultado da listagem apresentada pela Comissão.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da necessidade do interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Onça de Pitangui, 22 de março de 2022.

GUMERCINDO PEREIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 730 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Onça de Pitangui-

MG, GUMERCINDO PEREIRA, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso VI, do art. 80 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009, Resolução SES/MG 5484, que estabelece normas gerais para participação, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais; a Portaria GM n. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Zika e da Chikungunya;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, Zika e Chikungunya;

Considerando a série histórica da situação epidemiológica de Dengue no Município de Onça de Pitangui, em especial o aumento de casos notificados nos anos de 2016;

Considerando a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007, Institui o

Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya no Município de Onça de Pitangui, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Combate à Dengue e do Chikungunya no Município de Onça de Pitangui.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika tem por finalidade articular e coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 3º O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika será composto pelos seguintes membros e estrutura:

Presidência: Michelle Talia Martins Soares

Vice-Presidência: Silvania Pereira Lucio

Secretário: Deysiane Rezende de Oliveira

Comissão Técnica

Comissão de Mobilização.

I – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Gerência de Vigilância Sanitária - Sônia dos Santos Faria

b) Gerência de Vigilância Epidemiológica – Viviana Fernandes dos Santos

c) Coordenadoria de Endemias – Michelle Talia Martins Soares

d) Coordenadoria de Campo – Lucas da Silva Alves

e) Gerência de Atenção à Saúde Básica- Ana Luiza de Paula Caldeira

f) Coordenadoria de Promoção em Saúde- Cibele de Fátima da Silva da Silva Fonseca

g) Gerência da urgência e emergência – Alessandra Cruz de Araújo

h) Gerência do Programa Farmácia para todos - Tomé da Silva Santos

i) Coordenadoria de Compras e Licitação – Janice Aparecida Leão

II – Conselho Municipal de Saúde;

a) Sônia dos Santos Faria– Presidente

b) Tomé da Silva Santos - Vice-Presidente

Parágrafo único. A participação da instituição indicada no inciso III dependerá da aquiescência dela.

Art. 4º A Comissão de Mobilização será composta pelos representantes das seguintes instituições:

I –Moradores do Bairro Bela Vista - Marcio aparecido Araújo;

II –Moradores do Bairro Bela vista: Silvânia das Dores Gomes;

III –Moradores do Centro: Kellen Flávia Pinto Barbosa;

IV – Câmara Municipal: Camila Natielle Silva Alves;

V – Igreja Católica: Maria Leia de Queiroz;

VI – Igreja Evangélica: Peterson Alves Silveira;

VII– Secretaria Municipal de Educação: Leandro de Oliveira Leite ;

VIII - Escola Estadual Zico Barbosa: Gisele Medeiros dos Santos Ferreira;

IX - Escola Municipal Pré-Escolar Manoel Nunes Bastos - Ana Cristina Marques Rezende.

X - Escola Municipal José Ribeiro: Vera Lucia Neri Barbosa Faria;

XI - Escola Municipal Miguel Neri Pereira:

Tatiele Mendes Guedes;

XII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: Humberto de Souza Araújo;

XIII – Secretaria Municipal de Transporte: João Batista da Silva Filho;

XIV– Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: Fabricia Araújo Ribeiro.

XV – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Publicas: João Batista da Silva Filho;

XVI- Centro de Referência da Assistência Social - CRAS: Marcos Aparecido de Araújo;

XVII-NASF: Cibele de Fatima da Silva Fonseca.

Parágrafo único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal dependerá da aquiescência delas.

Art. 5º A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Fica mantido os termos do Regimento Interno anterior do Comitê Intersetorial Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga o decreto 616 de 2021.

Onça de Pitangui, 22 de março de 2022.

GUMERCINDO PEREIRA

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA. MUNICÍPIO ONÇA DE PITANGUI – MG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya e Zika, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade articular e coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya e Zika:

I – propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Zika e Chikungunya;

II – contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Zika e Chikungunya;

III – definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

IV – apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

V – propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

VI – desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Zika e Chikungunya.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

I – Presidência

II – Vice-Presidência

III- Secretário

IV – Comissão Técnica

V – Comissão de Mobilização.

Seção I

Da Presidência

Art. 5º A Presidência do Comitê Intersetorial de Enfrentamento a Dengue, Chikungunya e Zika, será exercida pela Secretária Municipal de Saúde de Onça de Pitangui, ou representante indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Na ausência falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I – presidir os trabalhos do Plenário;

II – cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III– fixar o calendário das reuniões ordinárias;

IV – propor a ordem do dia das reuniões e a

pauta de cada reunião;

V – participar, dos trabalhos das Comissões Especiais;

VI – solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;

VII– estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

VIII – propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;

IX – homologar os pareceres emitidos pelos relatores;

X – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Prefeito Municipal para ocupar a Presidência.

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

§ 3º Na vacância do Vice-Presidente, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, novo Vice-Presidente.

Seção III

Da competência do Secretário

Art. 10º Compete ao secretário:

§ 1º Preparar a estrutura do Plenário para a reunião;

§ 2º Elaborar ata das reuniões;

§ 3º Digitar toda documentação expedida pelo Comitê.

Seção IV

Das Comissões Técnica e de Mobilização

Art. 11 A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Gerência de Vigilância Sanitária

b) Gerência de Vigilância Epidemiológica

c) Coordenadoria de Endemias

d) Coordenadoria de Campo

e) Gerência de Atenção à Saúde Básica

f) Coordenadoria de Promoção em Saúde

g) Gerência da urgência e emergência

h) Gerência do Programa Farmácia para todos

i) Coordenadoria de Compras e Licitação.

II – Conselho Municipal de Saúde:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

Art. 12 Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya no município de Onça de Pitangui.

Art. 13 A Comissão Técnica deverá reunir-se

de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 14 A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I – Moradores do Bairro Bela Vista
- II – Moradores do Bairro Bela vista
- III – Moradores do Centro
- IV – Câmara Municipal
- V – Igreja Católica
- VI – Igreja Evangélica
- VII – Secretaria Municipal de Educação
- VIII - Escola Estadual Zico Barbosa
- IX - Escola Municipal Pré-Escolar Manoel Nunes Bastos
- X - Escola Municipal José Ribeiro Lopes
- XI - Escola Municipal Miguel Neri Pereira
- XII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- XIII – Secretaria Municipal de Transporte
- XIV – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
- XV – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas
- XVI- Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
- XVII-NASF.

Parágrafo único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal dependerá da aquiescência delas.

Art. 15 Compete à Comissão de Mobilização articular, analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e

direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya em Onça de Pitangui.

Art. 16 A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 17 As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya.

Art. 18 Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 19 Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 20 As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 21 As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

- I – assessorar na elaboração do Plano Municipal de Mobilização para Prevenção e Controle de epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;
- II – cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;
- III – sugerir se necessário, a realização de

supervisão, em conjunto com a Secretaria de Saúde, em risco de epidemia de Dengue, Zika e Chikungunya;

IV – acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos e óbitos por Dengue, Zika e Chikungunya no município;

V – acompanhar os indicadores entomológicos do município;

VI – sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;

VII – monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;

VIII – monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;

IX – promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Zika e Chikungunya;

X – manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate a Dengue, Zika

e Chikungunya e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 24 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 25 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue, Zika e Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Onça de Pitangui, 22 de março de 2022.

GUMERCINDO PEREIRA

Prefeito Municipal
